



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.540

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Janeiro de 2022

R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.193 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Senhor Múcio Bonifácio Guimarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Senhor Múcio Bonifácio Guimarães, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Define o reajuste para o servidor público estadual do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento) no vencimento, para as seguintes categorias: - Grupo Ocupacional Serviço de Saúde - SSA; Grupo Ocupacional dos Servidores Cívicos de Nível Superior da Área Tecnológica - SAT; Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior - ANS; Grupo Ocupacional de Divulgação e Promoção - DPS; Grupo Ocupacional de Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG; Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI; Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária - FAP; e para os inativos e pensionistas desses grupos, bem como aos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT.

Art. 2º Os servidores públicos estaduais pertencentes ao Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno - ACI - terão seus subsídios reajustados a partir 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 3º Os servidores do extinto Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA - dos grupos ocupacionais atividade de planejamento e desenvolvimento rural e de gestão organizacional, absorvidos no quadro especial da administração direta por força da lei nº 11.316, de 17 de abril de 2019, terão seus vencimentos reajustados a partir 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 4º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados, a partir 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 5º Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento) no vencimento ou salário, para os servidores e empregados públicos de provimento efetivo da Administração Indireta dos órgãos: AGEVISA, DER, FUNDAC, FUNESC, IASS, LOTEP, SUDEMA, SUPLAN, CEHAP, CINEP, EMPAER, EMPASA, PBTUR, PBTUR Hotéis, AESA, ARPB, DETRAN/PB, JUCEP, IMEQ/PB, UEPB, BPPREV, PROCON/PB, FAPESQ, FCJA, FUNAD e FUNES.

Art. 6º O menor vencimento e menor remuneração atribuídos aos servidores públicos estaduais será de R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º Fica concedido reajuste no vencimento, a partir de 1º de janeiro de 2022, para os servidores do grupo ocupacional do magistério no percentual de 31,3% (trinta e um vírgula três por cento).

Art. 8º O art. 4º da Lei nº 9.245, de 31 de outubro de 2010, com redação dada pelo art. 3º da Lei 11.066, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“§ 8º O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no caput será R\$ 12,00 (doze reais).”

Art. 9º O art. 2º da Lei 11.568, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no caput será R\$ 12,00 (doze reais).”

Art. 10. O art. 1º da Lei 9.084, de 05 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no caput será R\$ 12,00 (doze reais), de segunda-feira a quinta-feira, R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) de sexta a domingo, nos feriados e datas especiais.”

Art. 11. As remunerações das Polícias Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Civil e Penal serão as constantes nos anexos I, II e III desta Medida Provisória.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicada no DOE de 22 de janeiro de 2022.
Republicada por incorreção.

ANEXO I - Medida Provisória 303/2022. POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DA PARAÍBA

TABELA DA POLÍCIA MILITAR - ATIVOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2022						
POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO	ANUÊNIO	HABILITAÇÃO	AUX. ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
SOLDADO	1.324,79	38,98	1.324,79	600,00	918,31	4.206,87
CABO	1.343,71	67,83	1.343,71	600,00	1.069,68	4.424,94
3º SARGENTO	1.452,55	95,43	1.452,55	600,00	1.161,39	4.761,93
2º SARGENTO	1.658,18	133,85	1.658,18	600,00	1.268,97	5.319,16
1º SARGENTO	1.899,41	155,94	1.899,41	600,00	1.410,24	5.965,00
SUBTENENTE	2.166,20	222,21	2.166,20	600,00	1.604,91	6.759,51
ASPIRANTE	2.165,91	-	2.165,91	600,00	1.602,64	6.534,47
2º TENENTE	2.683,81	101,36	2.683,81	600,00	2.373,65	8.442,63
1º TENENTE	3.099,26	168,41	3.099,26	600,00	2.636,10	9.603,03
CAPITÃO	3.662,85	209,42	3.662,85	600,00	3.160,05	11.295,18
MAJOR	4.222,85	268,21	4.222,85	600,00	3.719,17	13.033,08
TEN. CORONEL	4.779,31	362,55	4.779,31	600,00	4.236,36	14.757,53
CORONEL	6.011,46	389,84	6.011,46	600,00	5.199,99	18.212,76

ANEXO II - Medida Provisória 303/2022. POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA

TABELA DA POLÍCIA CIVIL - ATIVOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2022							
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	RISCO VIDA	REPRESENT.	AUX. ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
Delegado de Polícia Civil	3 CLASSE	6.054,24	1.157,84	2.569,80	600,00	3.126,71	13.508,58
	2 CLASSE	6.480,63	1.273,66	2.819,16	600,00	3.521,95	14.695,40
	1 CLASSE	6.883,02	1.401,10	3.072,13	600,00	3.753,01	15.709,26
	ESPECIAL	7.415,35	1.541,16	4.102,61	600,00	4.429,42	18.088,54
Perito Médico Legal, Perito Químico Legal, Perito Odontológico, Perito Criminal e Perito de Trânsito	3 CLASSE	5.813,00	1.157,84	829,27	600,00	2.161,75	10.561,85
	2 CLASSE	6.182,25	1.273,66	895,23	600,00	2.328,45	11.269,59
	1 CLASSE	6.571,16	1.401,10	944,81	600,00	2.505,59	12.022,66
	ESPECIAL	6.982,07	1.541,16	1.008,33	600,00	2.696,28	12.827,84
Agente de Investigação e Escrivão de Polícia Civil	3 CLASSE	1.747,89	1.082,58	344,49	600,00	853,72	4.628,68
	2 CLASSE	1.917,42	1.190,88	376,70	600,00	940,05	5.025,05
	1 CLASSE	2.115,45	1.310,03	413,08	600,00	1.036,78	5.475,35
	ESPECIAL	2.323,45	1.440,98	452,18	600,00	1.140,29	5.956,89
Agente Operacional de Polícia Civil	3 CLASSE	1.607,73	900,00	277,88	600,00	616,05	4.001,66
	2 CLASSE	1.758,22	975,00	302,60	600,00	677,74	4.313,55
	1 CLASSE	1.935,40	1.025,00	331,15	600,00	748,98	4.640,52
	ESPECIAL	2.124,46	1.082,58	361,46	600,00	838,89	5.007,40
Papelocpista, Técnico em Perícia, Necroscopista e Agente de Telecomunicação	3 CLASSE	1.711,88	1.082,58	300,61	600,00	709,68	4.404,75
	2 CLASSE	1.877,44	1.190,88	324,74	600,00	780,15	4.773,22
	1 CLASSE	2.071,58	1.310,03	354,69	600,00	861,30	5.197,60
	ESPECIAL	2.276,33	1.440,98	387,82	600,00	951,81	5.656,95

ANEXO III - Medida Provisória 303/2022. POLÍCIA PENAL DA PARAÍBA

TABELA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS COM AUMENTO - ATIVO PARA 2022						
CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	RISCO VIDA	REPRESENT.	AUX. ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
1701 A I	1.682,93	816,72	778,78	600,00	791,88	4.670,32
1701 A II	1.759,66	855,08	778,78	600,00	791,88	4.785,40
1701 A III	1.840,22	895,36	778,78	600,00	791,88	4.906,24
1701 A IV	1.924,80	937,66	778,78	600,00	791,88	5.033,12
1701 A V	2.013,62	982,06	778,78	600,00	791,88	5.166,35
1701 A VI	2.106,88	1.028,69	778,78	600,00	791,88	5.306,23
1701 A VII	2.204,80	1.077,65	778,78	600,00	791,88	5.453,11
1702 B I	1.928,78	937,03	778,78	600,00	875,47	5.120,06
1702 B II	2.017,01	981,14	778,78	600,00	875,47	5.252,41
1702 B III	2.109,65	1.027,47	778,78	600,00	875,47	5.391,37
1702 B IV	2.206,92	1.076,10	778,78	600,00	875,47	5.537,28
1702 B V	2.309,06	1.127,17	778,78	600,00	875,47	5.690,49
1702 B VI	2.416,31	1.180,80	778,78	600,00	875,47	5.851,36

1702 B VII	2.528,92	1.237,10	778,78	600,00	875,47	6.020,27
1703 C I	2.211,17	1.075,28	778,78	600,00	969,88	5.635,11
1703 C II	2.312,64	1.126,01	778,78	600,00	969,88	5.787,31
1703 C III	2.419,18	1.179,28	778,78	600,00	969,88	5.947,12
1703 C IV	2.531,04	1.235,21	778,78	600,00	969,88	6.114,92
1703 C V	2.648,50	1.293,94	778,78	600,00	969,88	6.291,11
1703 C VI	2.771,83	1.355,61	778,78	600,00	969,88	6.476,11
1703 C VII	2.901,33	1.420,36	778,78	600,00	969,88	6.670,35
1704 D I	2.515,57	1.227,48	778,78	600,00	969,88	6.091,71
1704 D II	2.632,25	1.285,82	778,78	600,00	969,88	6.266,74
1704 D III	2.754,77	1.347,08	778,78	600,00	969,88	6.450,52
1704 D IV	2.883,42	1.411,40	778,78	600,00	969,88	6.643,49
1704 D V	3.018,50	1.478,94	778,78	600,00	969,88	6.846,10
1704 D VI	3.160,33	1.549,86	778,78	600,00	969,88	7.058,85
1704 D VII	3.309,26	1.624,32	778,78	600,00	969,88	7.282,24
1705 E I	2.865,63	1.402,50	778,78	600,00	969,88	6.616,79
1705 E II	2.999,81	1.469,60	778,78	600,00	969,88	6.818,08
1705 E III	3.140,71	1.540,05	778,78	600,00	969,88	7.029,42
1705 E IV	3.288,66	1.614,02	778,78	600,00	969,88	7.251,34
1705 E V	3.444,00	1.691,69	778,78	600,00	969,88	7.484,35
1705 E VI	3.607,10	1.773,24	778,78	600,00	969,88	7.729,01
1705 E VII	3.778,37	1.858,87	778,78	600,00	969,88	7.985,90

DECRETO Nº 42.229 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Define, nos âmbitos das 10ª, 11ª e 12ª Gerências Regionais de Educação, as novas Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas, com a nova denominação, porte e simbologia dos cargos do corpo diretivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e em conformidade com a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, que cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integradas – ECI, Escolas Cidadãs Integradas Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integradas Socioeducativas – ECIS, assim como a Lei nº 11.101, de 06 de abril de 2018, com redação alterada pela Lei nº 11.268, 29 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o corpo diretivo das Escolas Cidadãs Integradas, Escolas Cidadãs Integradas Técnicas e Escolas Cidadãs Integradas Socioeducativas,

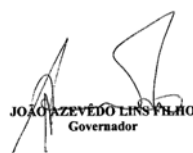
D E C R E T A:

Art. 1º As escolas da rede pública estadual, nos âmbitos das 10ª, 11ª e 12ª Gerências Regionais de Educação, constantes no Anexo Único do presente Decreto, terão o Corpo Diretivo alterado, passando a funcionar de acordo com o art. 1º da Lei nº 11.101, de 06 de abril de 2018.

Art. 2º A denominação da escola, o porte e a estrutura de cargos comissionados, com respectiva simbologia, a que se refere o art. 1º deste Decreto, também ficam definidos na forma do Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2022; 134ª da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.229 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO - 10ª, 11ª e 12ª Gerências Regionais de Educação - GRE

GRE	CIDADE	NOME DA ESCOLA ATUAL	PORTE ATUAL	SIMBOLOGIA DOS CARGOS ATUAL			NOVO NOME	NOVO PORTE	NOVOS SÍMBOLOS	
10	APARECIDA	EEEFM DOUTOR JOSÉ GADELHA	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DOUTOR JOSÉ GADELHA	7-A	CDCl-1	SDCl-1



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

10	NAZAREZINHO	EEEFM FRANCISCO AUGUSTO CAMPOS	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO AUGUSTO CAMPOS	7-A	CDCl-1	SDCl-1
10	VIEIRÓPOLIS	EEEM MARIA MOREIRA PINTO	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MARIA MOREIRA PINTO	7-A	CDCl-1	SDCl-1
10	SÃO FRANCISCO	EEEFM DORGIVAL SILVEIRA	6-B	DIRETOR		SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DORGIVAL SILVEIRA	7-A	CDCl-1	SDCl-1
10	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	EEEFM ANTONIO GREGÓRIO DE LACERDA	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ANTONIO GREGÓRIO DE LACERDA	7-A	CDCl-1	SDCl-1
11	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	EEEFM DEPUTADO NOMINANDO MUNIZ DINIZ	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DEPUTADO NOMINANDO MUNIZ DINIZ	7-A	CDCl-1	SDCl-1
12	RIACHÃO DO BACAMARTE	EEEFM ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS	7-A	CDCl-1	SDCl-1
12	JUAREZ TÁVORA	EEEFM DOM ADAUTO	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DOM ADAUTO	7-A	CDCl-1	SDCl-1

Ato Governamental nº 0091

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 0092

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **VALDELUCIA DE LIMA MARQUES MONTEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0093

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **KYANY PINTO ROCHA JUSTINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0094

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **ALZIRA JANUARIA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0095

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **CARLA GEANE ARAUJO SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0096

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROSIMERIA MORAIS DA SILVA**, matrícula nº 1837982, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEFM BONIFACIO SARAIVA DE MOURA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0097

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **WELLIMAR DE OLIVEIRA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEFM POETISA VICENTINA FIGUEIREDO VITAL